

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado
de Minas Gerais, Douto Relator Telmo Passareli**

Autos nº 1.031.496

OZEAS DA SILVA CAMPOS, Prefeito do Município de Pompéu, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitoso, perante Vossa Excelência, por seus procuradores, expor e requerer o que segue.

Conforme deliberação da Segunda Câmara, o peticionante foi condenado ao pagamento de multa no importe de R\$1.000,00 com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal, tendo sido a decisão transitada em julgado em 28 de setembro do corrente ano. Diante disso, foi expedida guia de pagamento do débito com data para 05/12/2020. Entretanto, em razão de feriado municipal a quitação não pôde ser realizada na data fixada.

Desse modo, considerando a impossibilidade de emissão de boleto para pagamento sem autorização de V.Exa., **requer seja determinada a emissão de nova guia para pagamento voluntário da multa em âmbito administrativo, com o valor devidamente atualizado,** nos termos do art. 1º e seguintes da Resolução nº 13/2013¹.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2.020.

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000

Reinaldo Belli de Souza Alves Costa

OAB/MG 190.000

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

OAB/MG 169.068

¹ Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Débito e Multa diante da imputação de multa ou determinação de restituição ao erário pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências